

**Lei N.º 341 /2018**  
**De 19 de Julho de 2018**

Dispõe sobre alteração da Lei nº 003 de 19 de Dezembro de 2003, que criou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São Cristóvão – COMSEAN/SC – e dá outras providências.

***O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO ESTADO DE SERGIPE***, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, submete à honrosa apreciação dessa Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEAN/SC criado pela Lei nº 003 de 19 de dezembro de 2003, reorganiza-se na forma da presente Lei.

**§ 1º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEAN/SC é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, cuja estrutura faz parte integrante.

**§ 2º.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/SC fica estabelecida como órgão colegiado, autônomo, de caráter deliberativo no âmbito de sua competência legal e consultivo nos demais casos. Constituindo-se em espaço de articulação entre governo e sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional sustentáveis.

**Art. 2º.** Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/SC, estabelecer diálogo permanente entre governo municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar o Município na formulação de políticas públicas, programas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação saudável.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de São Cristóvão – COMSEA/SC:

**I** – Elaborar e aprovar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

**II** – Propor diretrizes da política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a serem implementados pelo Governo Municipal;

**III** – Propor e acompanhar os projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Nutricional, a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município de São Cristóvão;

**IV** – Articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando prioridades;

**V** – Realizar e/ou incentivar estudos e trabalhos que fundamentam ou promovam a formulação de propostas referentes a Segurança Alimentar e Nutricional;

**VI** – Incentivar parcerias que promovam e garantam mobilização e racionalização do uso dos recursos disponíveis para programas e ações referentes a Segurança Alimentar e Nutricional;

**VII** – Coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, com vistas à união de esforços nos programas e ações de combate às causas da miséria e da fome;

**VIII** – Criar Câmaras temáticas para acompanhamento de temas fundamentais, realizando estudos e prestando assessoramento na área de Segurança Alimentar e Nutricional;

**IX** – Organizar e implantar as Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

**X** – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno e respectivas alterações;

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único:** Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de São Cristóvão — COMSEAN/SC, estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Sergipe — CONSEA/SE e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional — CONSEA.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de São Cristóvão — COMSEAN/SC, será composto por 12 (doze) conselheiros (as) titulares e igual número de suplentes, com mandato de 24 (vinte e quatro) meses, observada a seguinte representação:

**I** – 4 (quatro) representantes governamentais;

**II** – 8 (oito) representantes da sociedade civil organizada.

**§ 1º.** Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar e Nutricional, sendo:

**I** – 01 (um) representante da Secretaria Especial da Agricultura e Meio Ambiente;

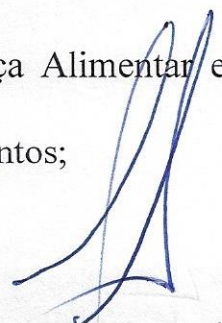
**II** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

**III** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**IV** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho.

**§ 2º.** A representação da Sociedade Civil no COMSEAN/SC deverá orientar-se pelos seguintes critérios:

- a) Atuação relevante da entidade no campo da Segurança Alimentar e Nutricional;
- b) Representação da diversidade regional nos vários segmentos;
- c) Garantia do equilíbrio de gênero;
- d) Representação da diversidade étnico-racial;



e) Participação dos grupos mais vulneráveis.

§ 3º. Terá prioridade a entidade que atender cumulativamente ao maior número de critérios.

§ 4º. A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ou por meio de consulta pública, contemplando os segmentos organizados das seguintes áreas:

**I** – reforma agrária e agricultura familiar;

**II** – agroindústrias de alimentos;

**III** – abastecimento e comércio de alimentos;

**IV** – centrais sindicais;

**V** – economia solidária;

**VI** – organizações não governamentais;

**VII** – especialistas pesquisadores;

**VIII** – portadores de necessidades alimentares especiais;

**IX** – profissionais que atuam na área de Segurança Alimentar e Nutricionais;

**X** – populações tradicionais e povos indígenas;

**XI** – representações religiosas;

**XII** – organizações do Sistema S;

**XIII** – entidades de DHAA — Direito Humano a Alimentação Adequada;

**XIV** – entidades que integram outros Conselhos de Controle Social.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º. As instituições representantes do COMSEAN/SC devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 6º. O COMSEAN/SC será instituído através de Decreto contendo a indicação dos conselheiros (as) governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 7º. Os (as) conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos nas reuniões do COMSEAJSC e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 8º. O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA/SC será de 02 (dois) anos, admitida 01 (uma) recondução consecutiva.

§ 9º. As ausências às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo 03 (três) dias, ou 03 (três) dias posteriores à cessão, se imprevisível falta.

§ 10º. O COMSEAN/SC somente poderá se reunir com a presença, no mínimo, da metade e mais um dos seus membros.

§ 11º. O COMSEAN/SC será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 12º. Na ausência do Presidente será escolhido, pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 13º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEAN/SC, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 14º. O COMSEAN/SC terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

§ 15º. A participação dos conselheiros do COMSEAN/SC é considerada serviço público relevante não remunerado.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São Cristóvão/SE contará com Câmaras Temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§1º. As Câmaras Temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados pelo plenário do COMSEAN/SC, observadas as condições estabelecidas no seu Regimento Interno.

§ 2º. Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEAN/SC, as Câmaras Temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nela em estudo.

**Art. 6º** - Sempre que necessário, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São Cristóvão/SE — COMSEAN/SC, pode solicitar, aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, dados, informações e mesmo a colaboração do que for indispensável para o desenvolvimento e expansão dos serviços, trabalhos e/ou atividades do Conselho.

**Art. 7º** - Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho assegurar ao COMSEAN/SC, assim como às suas Câmaras Temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo, técnico e de recursos financeiros, asseguradas pelo orçamento municipal, para o seu funcionamento.

**Art. 8º** - O COMSEAN/SC elaborará, para sua atuação, seu Regimento Interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da efetiva nomeação de seus membros.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São Cristóvão/SE — COMSEAN/SC reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou, pelo menos, pela metade dos seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão, 19 de Julho de 2018.



**MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA**  
Prefeito Municipal